



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 19/2011, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 21/06/11.

Estância, 30 de junho de 2011.

João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

CERTIDÃO

CERTIFICADO QUE APRESENTE LEI nº 1.508/2011
FOI DIGITALIZADA E REGISTRADA ÀS FLs.

BEM COMO PUBLICADA E
AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL E
DEVOLVIDA A 1ª VIA À CÂMARA,

EM 11/07/2011

Michelle Silva Morais
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 5.821/2009

LEI Nº 1.508

DE 11 DE julho DE
2011

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Estância, Estado de Sergipe, para o Exercício de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Estância, Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

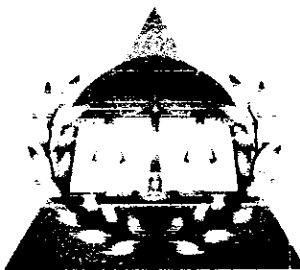
Art. 1.º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inc. II, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2012, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Estância/SE, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos e as Autarquias, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o Plano Plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel. (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

- III – as disposições relativas às despesas de caráter continuado;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V – do não atingimento das Metas Fiscais;
- VI – das disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei:

I – Anexo de Metas Fiscais, subdividido em:

- a) Metas anuais;
- b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do patrimônio líquido;
- e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) Receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- h) Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- i) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II – Anexo de Riscos Fiscais:

- a) Demonstrativo de riscos fiscais e providências.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 2.º Em consonância com o disposto no art. 165, inc. II, da Constituição Federal, as prioridades do Orçamento-Programa para o Exercício de 2012, a serem apresentadas pelo Poder Executivo, obedecerão às seguintes diretrizes especiais:

- I – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, quando não houver fatos supervenientes, de novos projetos;
- II – as despesas com o pagamento de dívida pública, precatórios trabalhistas, com pessoal, bem como com contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;

III – o Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação dos impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, e na Resolução n.º 243, de 13 de setembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – o Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos, apurado conforme disposto na Emenda Constitucional n.º 29 e na Resolução n.º 215, de 03 de outubro de 2002, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nas ações e serviços públicos de saúde;

V – a receita própria das autarquias e fundos instituídos e mantidos pelo Município, preservando-se a autonomia administrativa, patrimonial financeira e contábil de cada um.

VI – terão prioridade especial às programações destinadas a:

a) construção, reforma, manutenção de escolas, ampliação de vagas escolares e melhoria da qualidade da Educação Básica, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, com aquisição de uniformes, materiais escolares e equipamentos;

b) construção, reforma, manutenção de Unidades Básicas de Saúde, melhorando e ampliando a capacidade de atendimento da Rede de Atenção Básica do Município;

c) construção, reforma, manutenção de escolas com melhoria de qualidade da Educação Básica, aumento de vagas, com ampliação de salas, combate a evasão escolar através de incentivo ao estudo, ampliação e manutenção dos cursos de capacitação dos profissionais da educação, e, ações na área da Educação de Jovens e Adultos;

d) construção, reforma, manutenção de bibliotecas públicas municipais, com melhoria e aumento do acervo, inclusive, com informatização;

e) construção, reforma, manutenção de creches municipais, visando a melhoria da qualidade do atendimento, com a aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos e materiais educativos, obedecendo, inclusive, orientação do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Especial, conforme Ofício GP Circular n.º 04, de 25 de maio de 2010;

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

- f) ação integrada para a criança, o adolescente, inclusive, os portadores de deficiência, com manutenção dos serviços de apoio social, conforme art. 227, da Constituição Federal, e, art. 253, da Constituição do Estado de Sergipe e Ofício GP/Circular de n.º 05, de 30 de outubro de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- g) implementação e manutenção de programas de erradicação do trabalho infantil, como o Projeto 1.º Emprego, com ênfase no trabalho infantil e no combate ao desemprego;
- h) desenvolvimento da cultura, esporte e lazer, com a priorização dos artistas locais, implementação e ampliação de oficinas de arte, formação de atletas em diversas modalidades, parcerias com entidades de bairros, e, instalação de equipamentos junto a praças e áreas de concentração populacional carentes de tais benefícios;
- i) manutenção e implementação do programa de suplementação alimentar visando o combate à desnutrição;
- j) ampliação e manutenção dos serviços prestados à terceira idade, com desenvolvimento de programas e áreas voltadas para implantação de atividades geriátricas, com centro de referência ao idoso;
- k) ampliação dos serviços de saúde, com ênfase especial nas áreas de saúde mental, saúde do trabalhador, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso, saúde da família, saúde da pessoa excepcional, e, na de vigilância epidemiológica; implementação, manutenção, investimentos em obras, equipamentos e ampliação dos serviços de atendimento ambulatorial, hospitalar e Unidades Básicas de Saúde;
- l) repasse de verbas que contribuam com o funcionamento dos serviços hospitalares;
- m) ampliação da rede de serviços especializados, com recursos dos Governos Federal e Estadual, em especial as voltadas para o Centro de Atenção Especializada e o Centro de Especialidade Odontológica;
- n) atendimento e acompanhamento das condicionalidades de saúde no Programa Bolsa Família, atendendo as recomendações do Governo Federal;
- o) implementação e manutenção dos Programas de Saúde da Família, Programa de Combate à Dengue, Prevenção da Tuberculose, ~~Campanhas de Vacinação~~ e outros

Rua Gumercindo Bessa, S/N - Centro - Estância/SE - CEP 49.200-000 - Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

programas destinados à saúde pública, inclusive, do Programa Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município, objetivando atender toda a população, com informatização e modernização de todo o processo;

p) melhoria e manutenção da infraestrutura física do Município, com pavimentação, sendo prioridade os Loteamentos São Francisco, Loteamento Tropicália, Loteamento Futuro e a Rua Maria Pereira Santos, recapeamento de vias, construção de acessos, construção e manutenção de prédios públicos, construção e manutenção de pontes e pontilhões, e, demais obras; implantação de redes de infraestrutura urbana nas áreas mais carentes do Município;

q) investimentos em saneamento básico, combate a invasão de pessoas em terrenos de situações de risco de morte, prioritariamente, em áreas mais críticas do Município; conservação da cidade com coleta de lixo, varrição de ruas, limpeza de galerias e bocas de lobo, conservação de vias e áreas públicas, desassoreamento de rios e córregos, manutenção da rede de iluminação pública;

r) ampliação dos investimentos no sistema de transportes, sinalização, operação, educação e estrutura, visando a uma maior racionalização e eficiência do mesmo, e, outorgar, se necessário, à concessão do transporte coletivo do Município;

s) democratização das informações de interesse da população do Município, através de meios eletrônicos e publicações;

t) ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de alimentos com atendimento a merenda escolar;

u) desenvolvimento urbano desconcentrado, instalando equipamentos e serviços públicos em áreas de maior densidade populacional, onde ainda inexistam tais benefícios;

v) manter entendimentos com as diversas associações comunitárias, recebendo sugestões e definindo prioridades das comunidades, objetivando a obtenção de subsídios, como instrumento de planejamento das ações de governo e de apoio à organização comunitária para estímulo à realização de projetos com a participação efetiva da comunidade;

w) melhoria no atendimento à população carente, na área de promoção humana e

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

assistência social e atendimento regionalizado à população do Município;

x) programa de regularização fundiária, inclusive em seus aspectos técnicos e jurídicos; regularização de loteamentos, exigindo cumprimento da lei no tocante à colocação de infraestrutura pelo loteador; desapropriações de áreas do Município, para construção de escolas, centros de recreação, postos médicos e outras estruturas físicas de interesse público, enfim, para concretizar operações urbanas; realização de projetos paisagísticos para a cidade;

y) promoção do desenvolvimento econômico do Município, através de recursos próprios ou em parcerias, tanto nas áreas industriais quanto na prestação de serviços, como a implementação, incentivando a regularização do pequeno empresário e do comércio informal, com auxílio financeiro e com apoio de consultores; e,

z) manutenção e aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Poder Executivo; informatização, com equipamentos e serviços para atender todas as áreas da Administração Municipal, oferecendo um atendimento com qualidade e rapidez aos cidadãos usuários dos serviços públicos prestados pela municipalidade.

VII – Será previsto no orçamento, manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

a) atendimento financeiro através de convênios com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, fornecendo combustível, pequenos reparos em seus próprios, refeições e material de consumo e cessão de servidores municipais para colaborar nos serviços realizados na Delegacia Civil e no Batalhão da Polícia Militar, instalados no Município;

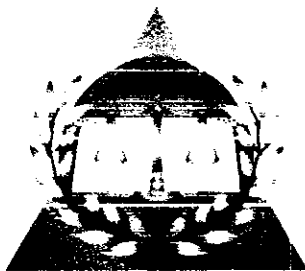
b) instalação e manutenção de postos de segurança comunitário em bairros do Município, visando a segurança das escolas, das ruas, do patrimônio público e dos munícipes, bem como, atuando na prevenção da violência nas escolas do Município;

c) manutenção de convênios com a Justiça Estadual, principalmente com a Eleitoral, ou atendimento de solicitação escrita do Juiz de Direito da Comarca, para a disponibilização de veículos, cessão de servidores municipais para colaborar na realização de serviços, e, materiais de consumo para o Fórum da Comarca;

Rua Gumerindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

d) formalização de convênios com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, para prestarem serviços ao Município e a comunidade, onde o Município poderá participar com recursos financeiros, materiais ou humanos;

e) aquisição de financiamento promovido pelas instituições bancárias, para aplicação em projetos de reforma administrativa, aquisição de programas para computador, equipamentos de informática, veículos e outros equipamentos; financiamento promovido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, e outras instituições bancárias, para aplicação em projetos de educação, saúde, assistência social e obras;

f) melhorias na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos Governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

g) cessão/doação de áreas pelo Poder Público, a terceiros; desapropriações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município, tendo como objetivo principal os investimentos na cidade e a geração de empregos para a população; e,

h) barateamento das obras de infraestrutura e de habitação mediante implantação de núcleos de produção comunitária.

VIII - As ações desenvolvidas para o saneamento básico no Município, poderão ser priorizadas para atender:

a) ampliação e melhoria no sistema de abastecimento de água, sendo atendida inclusive a zona rural com a perfuração de poços artesianos e instalação de sistema compacto de tratamento e sendo prioridade de atendimento o Povoado Pastinho, coleta, afastamento, tratamento e destinação final dos esgotos, através de ações desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município - SAAE;

b) coordenação das ações do sistema de regulação dos serviços de água e esgoto no

Rua Gumercindo Bessa, S/N - Centro - Estância/SE - CEP 40.200-000 - Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

Município.

IX – As ações desenvolvidas para a política habitacional no Município estarão autorizadas para atender a criação e manutenção de ente público responsável pela política habitacional no Município.

§ 1.º Os projetos habitacionais, quando não contarem com os recursos obtidos por financiamentos subsidiados, deverão ser realizados preferencialmente com a participação das comunidades a serem beneficiadas por tais projetos, cabendo, ao Poder Público, o fornecimento de recursos necessários à aquisição dos materiais, equipamentos, assistência técnica e o fornecimento da mão-de-obra necessária.

§ 2.º As áreas habitacionais, ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e da infraestrutura viária, deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento, de forma a evitar, ao máximo, a erosão, o deslizamento de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.

X – As ações desenvolvidas para política urbana, transportes e segurança viária no Município estarão autorizadas para atender:

- a) os projetos relacionados com a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, que serão específicos para cobrir despesas com investimentos em obras viárias, aquisição de equipamentos, prestações de serviços e capacitação;
- b) manutenção e implantação de diversos projetos viários, programas de educação de trânsito, tendo como público-alvo prioritário os alunos da Educação Básica do Município;
- c) implantação de diversos projetos voltados ao ciclismo e ao ciclista no sistema viário;
- d) construção e manutenção de ciclovias em ruas e avenidas do Município que serão determinadas e indicadas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT;

XI – As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município estarão autorizadas para atender:

- a) os projetos relacionados com as áreas de interesse ambiental e das políticas de uso e

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

ocupação do solo, que serão implementadas com projetos de planejamento de bairros e plano de ocupação das Áreas Especiais de Interesse Ambiental;

b) implementação e manutenção do geoprocessamento, reordenamento da numeração de lotes, residências para endereçamento postal;

c) obras, implantação, manutenção e serviços de adequação de parques e praças em regiões carentes ambientalmente desses equipamentos;

d) manutenção e implementação de programa integrado de resíduos sólidos, promoção do uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais;

e) reorganizar e manter o controle urbano através da aplicação de legislações urbanistas vigentes, de capacitação dos profissionais envolvidos e da modernização dos equipamentos necessários, e, elaboração de índices sociais objetivando a orientação das políticas públicas.

XII – As ações desenvolvidas para a política de saúde no Município, estarão autorizadas para atender:

a) Manutenção e Implementação do Fundo Municipal da Saúde – FMS, de acordo com as normas estabelecidas em Leis (Federal, Estadual e Municipal), e, em conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este Fundo, conforme Lei Federal de n.º 8.080, de 19/09/1990 e n.º 8.142 de 28/12/1990;

b) cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o Governo do Estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação, de acordo com os convênios assinados com o Governo Estadual;

Art. 3.º A realização dos investimentos previstos no artigo anterior obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I – os investimentos, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, iniciados e/ou com conclusão prevista para o exercício de 2012;

II – os investimentos em fase de execução, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos,

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

que não serão concluídos em 2011; e,

III – os investimentos inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, a serem iniciados em 2012, que não serão concluídos nesse exercício.

Art. 4.º A transferência de recursos humanos e financeiros a entidades públicas e privadas deverá atender o disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e, adicionalmente, considerando a natureza e a finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, na Lei Orgânica da Saúde e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

Art. 5.º A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que impliquem renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2012, somente poderá ser apreciado caso seja de elevado alcance social e de interesse público justificado, e atenda ao disposto num dos incisos do *caput* do art. 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6.º O Poder Executivo através de seu órgão competente disciplinará a execução orçamentária de 2012, obedecidas as Diretrizes Orçamentárias fixadas na presente lei, especialmente no que tange ao controle necessário para se atingir o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, e em consonância com os dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298
Fax: (79) 3522-3257
www.camaradeestancia.se.gov.br



João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

Seção I

Da Apresentação do Orçamento

Art. 7.º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos e Autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 8.º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa.

§ 1.º É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de um mesmo elemento de despesa.

§ 2.º As vinculações orçamentárias (destinação de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

§ 3.º O Poder Legislativo do Município terá como limites de despesas o estabelecido na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 9.º Na Lei Orçamentária, constará também, em unidades orçamentárias específicas, as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde e assistência social;
- III – ao Regime Geral de Previdência;
- IV – à manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico;
- V – a concurso público;
- VI – à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
- VII – a alienação de bens;
- VIII – a convênios;
- IX – a programas sociais;
- X – ao pagamento de precatórios judiciais;

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

- XI – a operações de crédito;
- XII – a desapropriações de bens imóveis;
- XIII – à amortização, aos juros e à concessão da dívida fundada interna.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados, inclusive quadros adicionais que demonstrem o efeito das transferências financeiras (interferências ativas e passivas) entre órgãos e entidades do Município;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei municipal.

Art. 11. Para efeito do disposto neste Capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta, encaminharão ao Poder Executivo, até o dia 30/07/2011, sua respectiva proposta orçamentária parcial, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta lei municipal.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

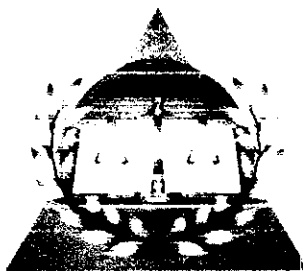
Art. 12. A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária a no mínimo 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município para o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais, nos termos da Portaria n.º 163, da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 8.º, conforme anexo de riscos fiscais.

§ 1.º Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o *caput* deste artigo,

Rua Gumercindo Bessa, S/N - Centro - Estância/SE - CEP 49.200-000 - Tel: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

a reserva à conta de receitas vinculadas dos fundos e das entidades da administração indireta, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§ 2.º A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para outros eventos fiscais não poderá exceder à previsão contida no anexo de riscos fiscais, podendo ser utilizada livremente, como fonte de recursos a partir do segundo semestre do exercício.

Art. 13. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 2000:

I – integrará o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para as despesas de projetos relevantes, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3.º, do art. 182, da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3.º, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, aqueles cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I e II, e o parágrafo único, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/1993, com redação alterada pela Lei Federal n.º 11.107/2005.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidos os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 14. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2012, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete inteiros por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município arrecadadas em 2011, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Em caso da não elaboração do cronograma de desembolso, os repasses ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados,

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

igualmente, os limites de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 15. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

§ 1.º As arrecadações de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal.

§ 2.º Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando-se somente as contas do Poder Legislativo.

Art. 16. A Execução Orçamentária do Legislativo, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, serão independentes, mas integradas ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

Seção IV

Das Disposições Sobre Novos Projetos

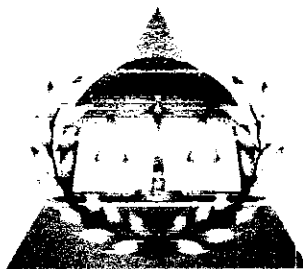
Art. 17. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei Municipal, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou à obtenção de uma unidade completa;
- II – assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotado as medidas necessárias para tanto;
- III – perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinar-se-ão a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 18. O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art. 19. A Lei Orçamentária poderá reservar recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte, fundamentado na Lei Federal de n.º 11.107, de 06/04/2005 e regulamentado por Lei Municipal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art. 20. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas as seguintes condições:

- I – plano de aplicação dos recursos solicitados;
- II – comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- III – comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

IV – balanço e demonstrações contábeis do último exercício.

§ 1.º Em caso de pessoa física o pedido deverá ser documentado e conter, exclusivamente, o documento previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2.º Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, autorização formal ao Legislativo.

§ 3.º Após a aplicação dos recursos o Executivo concederá prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Art. 21. A transferência de recursos públicos para cobrir *déficits* de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município;

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Legislação Municipal;

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% (doze inteiros por cento) ao ano ou ao custo de captação, nos termos do art. 27, da Lei Complementar n.º 101/2000, estes ficam condicionados ainda a:

- a) formalização de contrato ou congêneres;
- b) aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
- c) acompanhamento de execução;
- d) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art. 27,

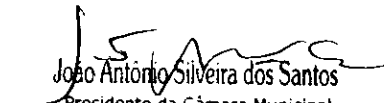
Rua Gumercindo Bessa, S/N - Centro - Estância/SE - CEP 49.200-000 - Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA


João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

da Lei Complementar n.º 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 22. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma da Lei Orçamentária Anual, observado o art. 12, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, poderão ser abertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta lei municipal, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que exista previsão na lei que dispõe sobre o Plano Plurianual.

Seção VIII

Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 23. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1.º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento;

§ 2.º As alterações previstas no *caput* deste artigo ficam limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 24. A compensação de que trata o art. 17, § 2.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do Poder Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 25. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta lei municipal, dos seguintes documentos:

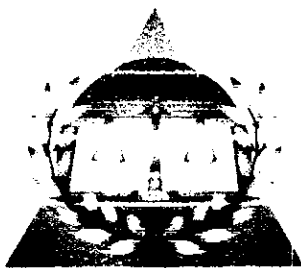
- I – de deliberação do ordenador de despesas com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- II – simulação que demonstre o impacto orçamentário e financeiro da despesa com a medida proposta e a análise sobre o mérito do resultado obtido;
- III – comprovação da não afetação das metas fiscais para o exercício.

Parágrafo único. Fica autorizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios de que tratam o § 4.º, do art. 39, da Constituição Federal.

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

Art. 26. Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei objetivando a revisão dos seus quadros de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I – conceder vantagens e aumentar a remuneração dos servidores;
- II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como testes seletivos, contratações por tempo determinado, em período estritamente necessário, respeitado o disposto na legislação municipal vigente;
- IV – melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do trabalho;
- V – proporcionar desenvolvimento profissional de servidores municipais mediante a realização de programas de treinamento.

Art. 27. A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também:

- I – existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;
- II – resultar de ampliação de ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos em Lei Orçamentária Anual.

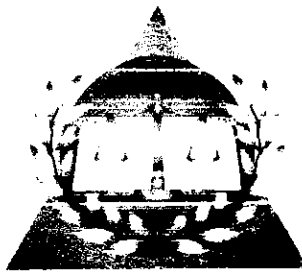
Art. 28
Art. 28. No exercício de 2012, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6.º, inc. II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, entre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

- II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inc. II, do art. 14, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VI

DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 30. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9.º, da Lei Complementar n.º 101, serão efetivadas, separadamente, por cada Poder do Município e esfera do governo.

§ 1.º Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I – no Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) convênios;
- d) realização de obras;
- e) redução de despesas com equipamentos e material permanente.


II – No Poder Legislativo

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br




João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário.

§ 2.º Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico.

§ 3.º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhamento dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

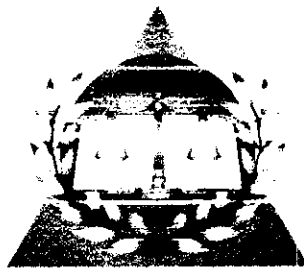
§ 4.º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 5.º Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 6.º As metas de resultado nominal e primário, previstos nos anexos de metas fiscais desta lei municipal, podem sofrer variação, para efeito de limitação de empenho, até a ordem de 30% (trinta inteiros por cento) do valor estimado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução orçamentária que permita o cumprimento do art. 166, §1.º, inc. II, da Constituição da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

Art. 32. Para fins de cumprimento do art. 62, da Lei Complementar n.º 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários, segurança pública, Departamento de Estradas de Rodagem – DER, Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO, Ministério Público, Tribunal de Justiça e outros;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – a ~~cessão~~ de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município e no Estado.

Art. 33. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 34. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 35. Acessibilidade a portadores de deficiência, estará constando em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos conforme define o Decreto Legislativo n.º 189/2008, que ratifica a Convenção da Organização das Nações Unidas – ONU e Ofício Circular n.º 005, de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado;

Art. 36. O Município, através do seu representante, determinará o cumprimento do que determina a Lei Complementar n.º 131, de 27/05/2009 e o Decreto n.º 7.185, de

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

27/05/2010, referente a transparência da Gestão Fiscal, determinando a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizada sobre a Execução Orçamentária e Financeira do Município;

Art. 37. O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 38. A Secretaria de Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar n.º 101/2000, de acordo com suas atribuições e competências.

Art. 39. Se o projeto de Lei Orçamentária não for promulgado até 31 de dezembro de 2011, até que ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais, conforme a ser determinado por ato próprio de cada poder.

Art. 40. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Estância, 11 de julho de 2011.

Ivan Santos Leite
Prefeito Municipal

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



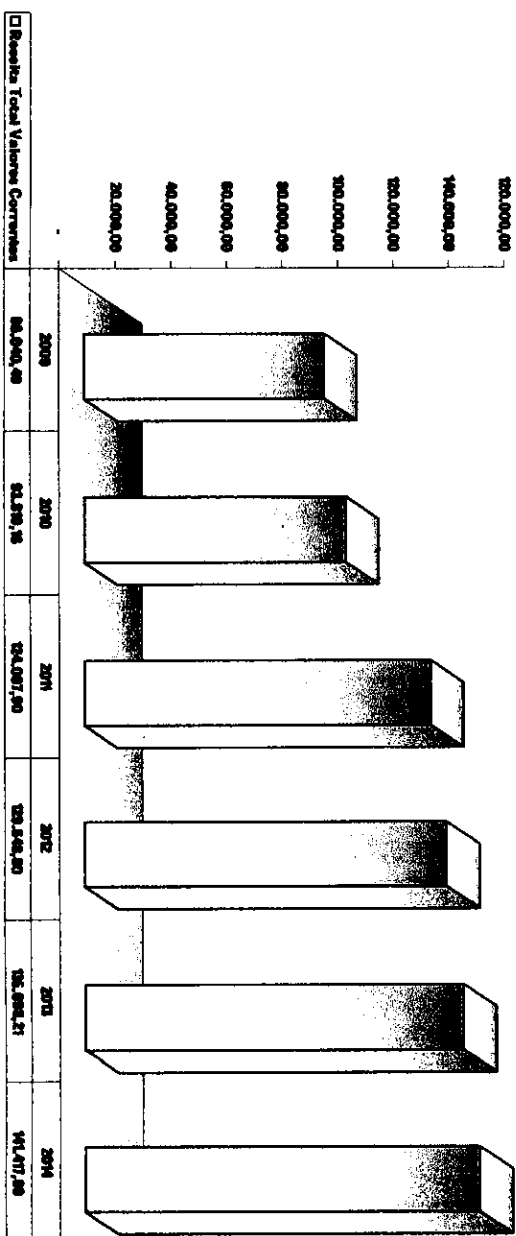
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Arrecadação

Ano	Arrecadação
2009	86.046,49
2010	93.819,16
2011	124.097,90
2012	129.648,80
2013	135.989,21
2014	141.417,88

Receita Total Valores Correntes

Evolução de Arrecadação



João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE



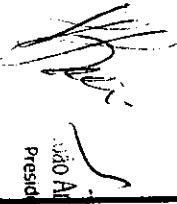
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Receitas 2012 2013 2014
129.648,80 135.898,00 141.418,00

Metas Anuais 2012 a 2014

144.000,00			
142.000,00			
140.000,00			135.898,00
138.000,00		141.418,00	
136.000,00			
134.000,00			
132.000,00			
130.000,00			
128.000,00	129.648,80		
126.000,00			
124.000,00			
122.000,00			

2012
2013
2014


João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

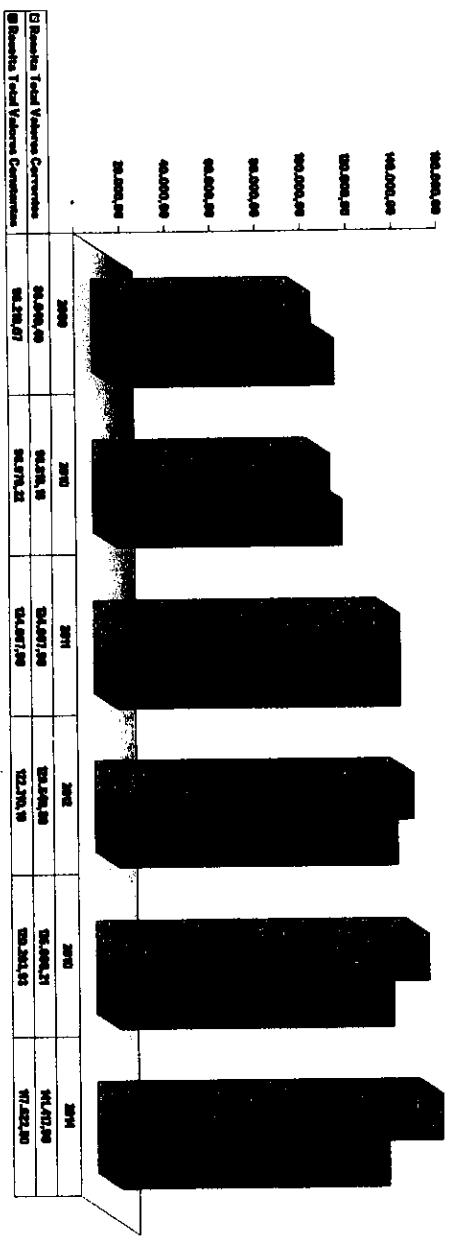


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Antecedida

	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Receitas Total Valores Correntes	88.606,49	94.878,32	94.067,20	92.496,80	92.406,21	94.477,00
Receitas Total Valores Constantes	83.815,16	80.379,22	82.497,20	82.496,80	82.364,25	81.477,00
	2810	2811	2812	2813	2814	
	124.087,20	124.087,20	122.316,19	128.893,21	141.417,88	

Valores Correntes x Valores Constantes



João Antonio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE



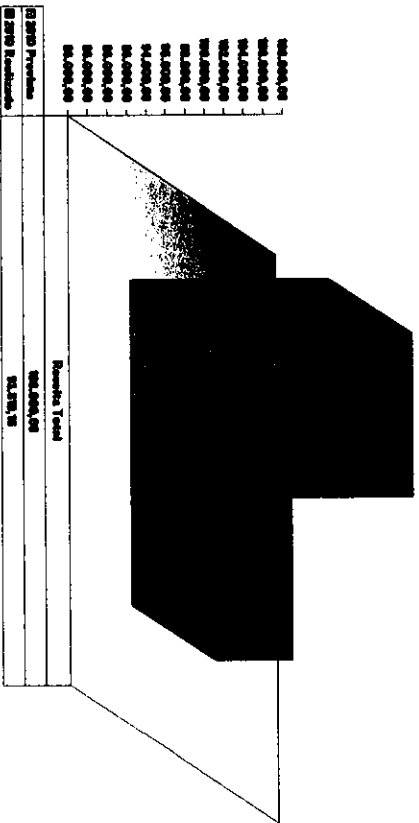
ESTADO DE RENGERE
PRESIDENTIA MUNICIPAL DE ESTANCIA

Anexo de
Resenha Total

2019 Previsto 101.200,00

2018 Realizado 132.19,16

Metas Previstas x Realizadas



2019 Previsto	101.200,00
2018 Realizado	13.219,16

[Handwritten signature]

Jobo Antonio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

[Handwritten signature]

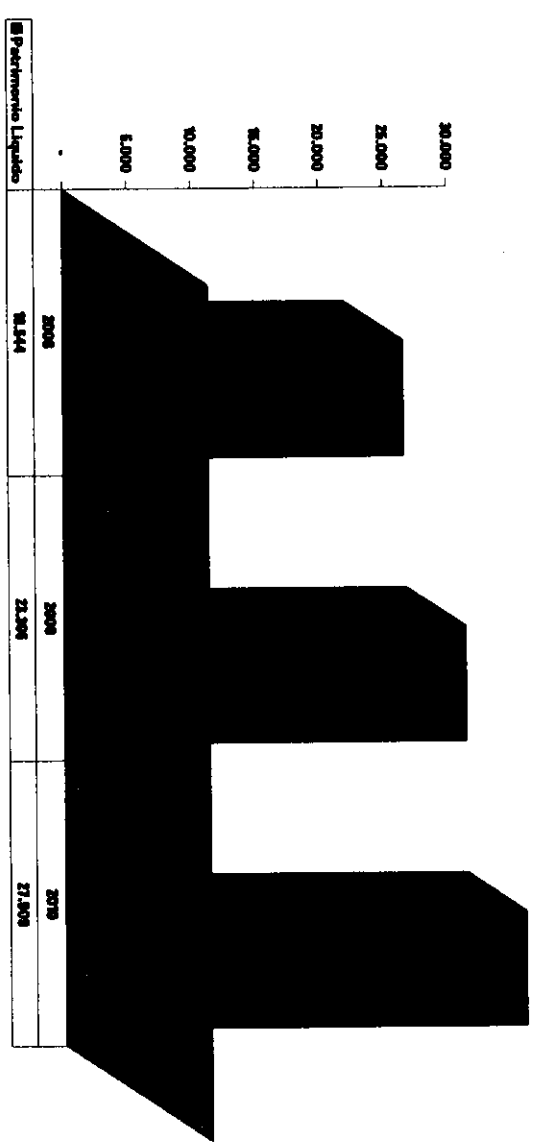


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

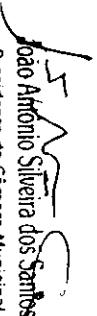
Ano	Patrimônio Líquido
2008	18.544
2009	23.306
2010	27.808

R\$ Milhares

Evolução do Patrimônio Líquido



Ano	Patrimônio Líquido
2008	18.544
2009	23.306
2010	27.808


João Antonio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2012

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	86.040	93.819	9,04	124.098	32,27	129.649	4,47	135.698	4,67	141.418	4,22
Receitas Primárias (I)	85.239	95.401	11,92	131.175	37,50	137.042	4,47	143.437	4,67	149.482	4,22
Despesa Total	82.491	85.288	3,39	102.013	19,61	106.576	4,47	111.549	4,67	116.250	4,22
Despesas Primárias (II)	80.405	91.417	13,70	124.451	36,14	130.017	4,47	136.084	4,67	141.820	4,21
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.834	3.985	-17,56	6.724	1,36	7.025	4,47	7.353	4,67	7.663	4,21
Resultado Nominal	-7.607	953	-112,52	-631	-166,21	-707	12,07	-704	-0,35	-607	-13,88
Dívida Pública Consolidada	26.523	23.939	-9,74	21.419	-10,52	20.461	-8,10	19.507	-4,67	18.684	-4,22
Dívida Consolidada Líquida	15.483	16.435	6,15	15.805	-3,84	15.098	-4,47	14.393	-4,67	13.787	-4,22

ESPECIFICACAO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	96.219	98.979	2,87	124.098	25,38	122.310	-1,44	120.204	-1,72	117.623	-2,15
Receitas Primárias (I)	95.322	100.648	5,59	131.175	30,33	129.285	-1,44	127.059	-1,72	124.330	-2,15
Despesa Total	92.250	89.979	-2,46	102.013	13,37	100.543	-1,44	98.812	-1,72	96.690	-2,15
Despesas Primárias (II)	89.917	96.444	7,26	124.451	29,04	122.658	-1,44	120.545	-1,72	117.957	-2,15
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.406	4.204	-22,23	6.724	1,29	6.627	-1,44	6.513	-1,72	6.373	-2,15
Resultado Nominal	-8.507	25	-100,29	-631	12,08	-1.562	147,55	-1.493	-4,37	-1.283	-14,09
Dívida Pública Consolidada	29.660	25.256	-14,85	21.419	-15,19	19.303	-9,88	17.279	-10,48	15.541	-10,06
Dívida Consolidada Líquida	17.314	17.339	0,14	15.805	-8,85	14.243	-9,88	12.750	-10,48	11.467	-10,06

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Michelle Silva Moraes
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 5.821/2009

João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2012

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

	R\$ milhares			
	2010	%	2009	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio/Capital	27.909	0	23.305	100
Reservas	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0
TOTAL	27.909	0	23.305	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	R\$ milhares			
	2010	%	2009	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA



Michele Silva Moraes
Procuradora-Geral do Município
Decreto nº 5.821/2009

João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2012

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.00

RECEITAS REALIZADAS	2010		2009		2008	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	117.096	0	10.993.888	111.875	1.992	1.992
Alienação de Bens Móveis	117.096	0	10.993.888	111.875	1.992	1.992
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2010	2009	2008			
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	(d)	(e)	(f)			
DESPESAS DE CAPITAL	8.374.590	10.993.888	111.875			
Investimentos	8.374.590	10.993.888	111.875			
Inversões Financeiras	5.998.664	8.999.054	111.875			
Amortização da Dívida	129.959	0	0			
DESPESAS CORRENTES DOS	2.245.968	194.834	0			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0			
Regime Próprio de Previdência dos	0	0	0			
SALDO FINANCEIRO	2010	2009	2008			
(g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	(h) = ((Ib - IIb) + IIIb)	(i) = (Ic - IIc)				
VALOR (III)	-19.361.265,41	-11.103.771	(109.883,00)			

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Michelle Silva Morais
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 5.821/2009

João Antônio Silva dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2012

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	129.649	122.310	0,66	135.698	120.204	0,63	141.418	117.623	0,60
Receitas Primárias (I)	137.042	129.285	0,70	143.437	127.059	0,67	149.482	124.330	0,63
Despesa Total	106.576	100.543	0,55	111.549	98.812	0,52	116.250	96.690	0,49
Despesas Primárias (II)	130.017	122.658	0,66	136.084	120.545	0,63	141.820	117.957	0,60
Resultado Primário (III)	7.025	6.627	0,04	7.353	6.513	0,03	7.663	6.373	0,03
Resultado Nominal	-707	-1.562	0,00	-704	-1.493	0,00	-607	-1.283	0,00
Div. Pública Consolidada	20.461	19.303	0,10	19.507	17.279	0,09	18.684	15.541	0,08
Div. Consolidada Líquida	15.098	14.243	0,08	14.393	12.750	0,07	13.787	11.467	0,06

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Michelle Siqueira Moraes
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 5.821/2009

João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2012

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previsas em 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	106.200	0,54	93.819	0,48	-12.381	-11,66
Receitas Primárias (I)	101.530	0,52	95.401	0,49	-6.128	-6,04
Despesa Total	106.200	0,54	85.288	0,44	-20.912	-19,69
Despesas Primárias (II)	104.612	0,54	91.417	0,47	-13.195	-12,61
Resultado Primário (III) = (I-II)	-3.082	-0,02	3.985	0,02	7.066	-229,31
Resultado Nominal	-3.632	-0,02	953	0,00	4.585	-126,23
Dívida Pública Consolidada	23.770	0,12	23.939	0,12	169	0,71
Dívida Consolidada Líquida	11.851	0,06	16.435	0,08	4.585	38,69

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Michelle Silva Moraes
 Procuradora Geral do Município
 Decreto nº 5.821/2009

João Antonio Silveira dos Santos
 Presidente da Câmara Municipal
 Estância - SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
IP TU	ISENÇÃO	Para indústria	217.734	228.621	240.052	Elevação do valor adicionado do ICMS
TOTAL			217.734	228.621	240.052	-

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Michelle Silva Moraes
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 5.821/2009

João Antônio Smeira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2012

EVENTOS	R\$ Milhares Valor Previsto para 2012
Aumento Permanente da Receita	700
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	140
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	560
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I-II)	560
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	560

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Michelle Silveira Moraes
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 5.621/2009

João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

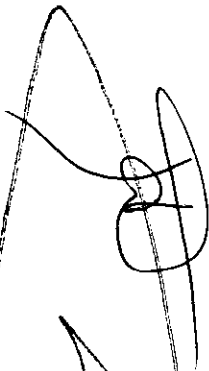
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2012


ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistência a epidemias	3.000	Abertura de Crédito a partir da reserva de contingência	3.000
SUB - TOTAL	3.000	SUB - TOTAL	3.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
TOTAL	3.000	TOTAL	3.000

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA


Michelle Sílvia Morais
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 5.871/2009


João Antonio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

RECEITAS	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0	0	0

Sem movimento

Mir

Michêlle Silva Moraes
Procuradora-Geral do Município
Decreto nº 5.621/2009

DESPESAS	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2008	2009	2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS			

PONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2011			0	0
2012			0	0
2013			0	0

FONTE:

Nota: Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO>

João Antonio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

[Handwritten signature]